

Título: A interpretação da atual adequação típica dos crimes de trânsito decorrentes do estado de embriaguez frente à moderna dogmática penal

Autor(es) Camila Ferreira Dutra; Jonathan Wesley Alves Ferreira; Marcos Soares Rodrigues Alves; Paloma Stefane Guedes Lana; Viviane Cornelio Prado

E-mail para contato: cemussolini@yahoo.com.br

IES: FESBH

Palavra(s) Chave(s): Teoria do Crime, Dolo Eventual e Culpa Consciente, Embriaguez. Crimes de Trânsito, Limitação do Poder Estat

RESUMO

O presente trabalho trata da identificação, explanação e solução da adequação típica nos crimes de trânsito decorrentes do estado de embriaguez. A interpretação da dogmática penal e seus elementos é o instrumento pelo qual foi comprovada a errônea aplicação da Teoria da Imputação Objetiva pelo Judiciário que, diante das recorrentes imputações de crimes dolosos a condutas culposas em resposta às insatisfações ministeriais e aos clamores populares por penas mais severas, emprega a dogmática e teorias para alterar a tipicidade e, conseqüentemente, aumentar a pena imposta ao agente. Desta forma fez-se necessária, a priori, a pesquisa nas principais doutrinas frente à conduta e suas conseqüências na seara penal. Foram consultadas as obras de Cezar Roberto Bittencourt, Rogério Greco, Guilherme de Souza Nucci e Luiz Régis Prado para abordar tecnicamente os conceitos básicos de Culpa, Dolo, Culpa Consciente e Dolo Eventual; tópicos estes essenciais para o entendimento da aplicação da Teoria da Imputação Objetiva. Já para o entendimento da Teoria da Imputação Objetiva, foram utilizadas obras de Günther Jakobs, Juarez Tavares e Daniela de Freitas Marques e examinados os paradigmas inculcados pelo senso comum acerca dos crimes de trânsito envolvendo o consumo de bebidas alcoólicas. Concluído o trabalho, percebe-se com facilidade a aplicação da técnica da Teoria da Imputação Objetiva, bem como suas conseqüências desastrosas para a segurança jurídica e, até mesmo, para com o princípio da legalidade e observa-se que, diante de uma profunda reprovação social, o meio acertado de se apenar mais gravemente determinada conduta ocorreria pela função legiferante, e não jurisdicional. Um maior desvalor do comportamento deveria ser expresso por penas maiores, que melhor demonstre o senso de reprovabilidade. O Direito Penal é uma ciência e, como tal, se pauta em princípios para determinar sua própria matéria e, deste modo, a dogmática penal não pode ser alterada ao bel prazer de quem quer que seja para satisfazer suas pretensões por mais nobre que aparentam ser, em prejuízo de princípios penais e constitucionais.